



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
Coordenação-Geral de Auditoria de Gestão

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Brasília, 30 de julho de 2018.

Parecer nº: 2018/0003

Referente ao Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2018/0003

Unidade Prestadora de Contas: Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal - SR(28)

Município e UF da Unidade Auditada: Brasília - DF

Órgão Supervisor: Casa Civil da Presidência da República

Período auditado: 2017

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Interno da Secretaria Geral da Presidência da República – Ciset/SG-PR, quanto à prestação de contas do exercício de 2017 da Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, fundamentada pela avaliação da gestão dos bens imóveis destinados à reforma agrária, e também pela avaliação da gestão dos mecanismos de governança atualmente instituídos no âmbito da UPC, conforme escopo previamente discutido com a área técnica do Tribunal de Contas da União.
2. Especificamente quanto à gestão finalística da UPC, as determinações do Tribunal de Contas da União ainda não foram atendidas e registros patrimoniais genéricos continuam sendo praticados. Soma-se a isso a ausência de novos registros individualizados no SPIUnet e a ausência de movimentação nas contas de crédito a receber; resta demonstrando o baixo desempenho da unidade na regularização e gestão do seu patrimônio.
3. Não restou evidenciada, portanto, a participação efetiva da divisão de Obtenção de Terras e de Ordenamento Agrário para regularização dos controles sobre imóveis rurais destinados a reforma agrária. Ressalta-se que, de acordo com o Regimento Interno do Incra, vigente em 2017 (Portaria/Incra/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017), no âmbito das Superintendências Regionais, era competência da divisão de Obtenção de Terras coordenar e supervisionar a os atos de criação e de implantação de projetos de assentamento; a elaboração dos documentos necessários ao reconhecimento de projetos de assentamento; e o gerenciamento do sistema de informações referente aos projeto de reforma agrária. Ademais, destaca-se a não identificação de atuação sinérgica com a divisão de Ordenamento Agrário, a qual competia avaliar e controlar a fidedignidade, qualidade e segurança dos arquivos cadastrais.
4. Considerando-se o registro prévio de alertas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União, que remetem a fragilidades estruturantes na gestão patrimonial dos bens imóveis destinados à reforma agrária, entende-se que a não identificação de ações estruturantes no âmbito dessas divisões contribuiu não somente para a morosidade da regularização dos imóveis no balanço patrimonial, mas também para a não mitigação de novas inconformidades, tais como novos registros genéricos e procedimentos para novas aquisições sem se conhecer a totalidade e a situação dos imóveis previamente adquiridos pela UPC.
5. Registra-se que, a identificação de procedimentos iniciais voltados para a aquisição de novos imóveis não respaldados por instrumentos de planejamento atualizados remete também a ineficaz atuação do gabinete da Superintendência no exercício de suas funções de planejamento e controle, tais como: coordenar e acompanhar as unidades da Superintendência Regional, na elaboração dos seus planos,

programas, ações e metas, dentro da filosofia e preceitos de planejamento compartilhado; e coordenar, orientar e supervisionar a elaboração do Plano Regional de Reforma Agrária da Superintendência Regional.

6. Referente à gestão da transparência e do controle social foi identificado a necessidade de melhoria nos controles da unidade no que tange ao registro das manifestações típicas de ouvidoria. Aliado a isso a melhoria da rotina de recebimento e tratamento das demandas bem como a implementação da aferição do grau de satisfação dos cidadãos-usuários possibilitará o aprimoramento da quantificação e qualificação dos serviços prestados.

7. No que se refere à avaliação sobre a governança da UPC, foram identificadas inconformidades que se relacionam de forma direta com as fragilidades da gestão finalística relatadas nos parágrafos anteriores. Assim, a inadequada gestão dos mecanismos de controle atualmente existentes tem impactado de forma direta o desempenho da UPC.

8. Nesse sentido, não foram identificados aprimoramentos nos mecanismos de controle sobre transferências voluntárias, fundamentalmente no que tange ao monitoramento do Siconv, que possibilitassem o cumprimento das normas correlatas, e evitassem a ocorrência de novas inconformidades no processo. Como consequência, observou-se a recorrente morosidade no processo de prestação de contas das transferências voluntárias, evidenciada nos sistemas SICONV e SIAFI, nesta auditoria, e alertadas em ações de controle realizadas pela CGU, em 2012, 2013 e 2016.

9. No que tange aos controles sobre a gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, a análise das informações constantes do SIAFI demonstraram inconformidades relevantes inclusive sob a perspectiva material. Dessa forma, a mitigação de problemas como ausência de segregação de funções e registro de documentos com impacto orçamentário, financeiro e patrimonial emitidos sem a respectiva conformidade documental, poderiam ter evitado, ou auxiliado a solucionar de forma mais célere, as inconformidades associadas à atuação finalística da UPC, conforme exposto no item A.

10. De forma geral, os apontamentos ora relacionados encontram respaldo em questões que vêm sendo reiteradamente alertadas pelos órgãos de controle interno e externo, o que demonstra a fragilidade da atuação da UPC, fundamentalmente sob a perspectiva dos mecanismos de estratégia e controle. Nesse sentido, importa mencionar a função do Gabinete da Superintendência Regional, ao qual competia regimentalmente fortalecer e aprimorar a estrutura de governança da unidade quanto ao gerenciamento dos mecanismos de liderança, de condução da estratégia e de controle, de forma a avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão no alcance dos objetivos da política de reforma agrária.

11. Conjugando-se as avaliações da gestão finalística (Item A), particularmente à dos bens imóveis destinados à reforma agrária, e dos mecanismos de governança atualmente instituídos no âmbito da UPC (Item B), realizadas a partir dos achados de auditoria constantes do Anexo de Achados, que acompanha a presente avaliação, conclui-se que a ausência de priorização e tratamento eficaz de ameaças (riscos) previamente identificados a partir dos mecanismos de controle já existentes (controles internos da gestão, auditoria interna, controle externo e controle social), tiveram como consequência a manutenção de inconformidades estruturantes e a reiteração de achados de auditoria.

12. Ante o exposto, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/1992, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/1986 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU nº 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2018/0003, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria nº 2018/0003.

13. Por fim, o Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2018/0003, o Certificado de Auditoria Anual de Contas nº 2018/0003, bem como este Parecer serão inseridos no sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/1992.

**SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO**